



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadoeste.pr.gov.br

DECRETO 047/2022

SÚMULA: Estabelece e atualiza medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes educacionais, bem como ações pedagógicas acerca da retomada das aulas presenciais e remotas.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que estabelece a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a atualização do Plano de Contingência para Retomada das Aulas Presenciais devido à Covid-19, visando o contingenciamento e retomada das aulas presenciais, pautadas em medidas necessárias a serem observadas pela rede municipal de ensino visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes escolares, de forma a preservar a segurança e a saúde de alunos e profissionais da educação, bem como propor ações pedagógicas para retomada das aulas presenciais e do ensino remoto.

Art. 2º. Que sejam cumpridas as medidas estabelecidas pela Resolução SESA nº. 36/2022, de 27 de janeiro de 2022, que altera o art. 18º da Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021 e suspende a triagem por meio da aferição da temperatura corporal para afastar suspeita da COVID-19 no Paraná; A Nota Orientativa nº 03/2021 atualizada em 04 de fevereiro de 2022, que estabelece a Identificação e Controle de Casos de COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná e a Orientação Normativa Conjunta nº 004/2022 – DG/DEDUC/DPGE/SEED, de 14 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o controle dos casos de Covid-19, procedimentos para o atendimento aos estudantes afastados e afastamento de servidores por Covid-19 nas Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná.

Art. 3º. Os estudantes com comorbidades (laudos) e gestantes deverão receber atendimento educacional de maneira remota, conforme legislação vigente.

Art. 4º. Fica autorizada, em caso excepcional de suspensão temporária das aulas presenciais em instituição de ensino municipal, que apresentarem número significativo de casos positivados pela Covid-19 entre seus alunos e funcionários, desde que não haja real condição em efetuar atendimento educacional presencial, a retomada das atividades educacionais remotas, por tempo



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122

www.formosadooeste.pr.gov.br

determinado.

Art. 5º. Fica a Comissão Escolar de Gerenciamento e Retomada das Atividades Escolares Presencial e de Forma Híbrida, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, autorizada a analisar e determinar a suspensão temporária das aulas presenciais nas instituições municipais de ensino, assim como determinar o prazo de vigência das aulas remotas.

Art. 6º. O disposto neste documento não autoriza o descumprimento:

- das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- das demais regulamentações sanitárias aplicáveis;
- de outras disposições que, no âmbito de suas competências, sejam incluídas em regulamentos sanitários dos Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- de medidas de saúde, higiene e segurança do trabalho oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho; e
- da normatização emanadas dos órgãos de regulamentação educacional.

Art. 7º. Orientações setoriais complementares poderão ser emitidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no âmbito de suas competências.

Art. 8º. As disposições contidas neste documento são de observância obrigatória pelos órgãos integrantes da Rede Municipal de Ensino de Formosa do Oeste.

Art. 9º. Este documento tem vigor retroativo a 07 de fevereiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Afixe-se

Paço Municipal “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, 24 de fevereiro de 2022.

Luiz Antonio Domingos de Aguiar
Prefeito Municipal